



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 04/2021/PRAE/UFC

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2021.1

ANEXO II – AUXÍLIO CRECHE

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. O Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado a estudantes matriculadas(os) e que estejam frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presenciais (bacharelado ou licenciatura) da Universidade Federal do Ceará, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e coabitem com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança e **proporcionar a frequência regular do estudante às aulas, o desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seu curso de graduação.**

DOS REQUISITOS PARA NOVA SOLICITAÇÃO

Art. 2º. Para solicitar o benefício, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Ter guarda e coabitar com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento do mesmo;

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE e dos *Campi* do Interior;

III – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ficará vigente o que determina a Portaria nº 172/2020, do Gabinete do Reitor, que regulamenta o exercício do semestre letivo 2021.1:

I – O mecanismo de supressão será mantido em 2021.1 com suas características, previstas na portaria, de não impactar negativamente no IRA, no tempo de conclusão do curso, nem na carga horária mínima de matrícula semestral em componentes curriculares.

II – Para os estudantes beneficiários de auxílios e bolsas, a supressão poderá ser realizada. **Contudo, a supressão total de matrícula (supressão de todos os componentes curriculares) acarretará a perda do benefício.**

DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO

Art. 3º. A renovação se dará anualmente, de acordo com edital de convocação.

Art. 4º. A(o) estudante que foi contemplada(o) com o Auxílio Creche, deverá comprovar, além dos requisitos acima:

I – Não ter auferido rendimento nulo nem ter suprimido todas as disciplinas no semestre anterior, salvo apresentando justificativa fundamentada;

II – Excepcionalmente, em razão do que determinou a Portaria nº 172/2020, para o semestre 2020.2, estar matriculado(a) em, pelo menos, uma disciplina obrigatória, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso.

Art. 5º. **A renovação posterior a este edital, condicionada à finalização da vigência da Portaria nº 172/2020, atenderá aos seguintes requisitos, salvo mudanças que porventura venham a ocorrer:**

I – à análise semestral, a ser realizada pela equipe técnica das assistentes sociais da PRAE e dos *Campi* do Interior:

- a) do **atestado regular de matrícula do estudante**, que deverá demonstrar matrícula na carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas, salvo quando a grade curricular não permitir tal feito, de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-Reitoria de Graduação.
- b) de **histórico acadêmico atualizado**, que deverá comprovar ter o estudante cursado todas as disciplinas obrigatórias do semestre anterior, conforme grade curricular do respectivo curso, **não podendo ter auferido reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.**

II – à apresentação anual de documentação para análise socioeconômica, **conforme calendário previsto em editais, a ocorrer de acordo com cronograma de cada *campus* durante os primeiros semestres anuais.**

DA CONCESSÃO

Art. 6º. O Auxílio Creche será concedido, dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 meses.

Art. 7º. O valor do Auxílio Creche será de **R\$210,00 (duzentos e dez reais)**, independentemente

do número de filhos(as) do requerente, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o estudante faça jus.

Art. 8º. A concessão do Auxílio Creche ocorrerá ao estudante que possua guarda e coabite com a criança.

Art. 9º. Na hipótese em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único Auxílio Creche será concedido à mãe.

DA INTERRUÇÃO / DA MANUTENÇÃO

Art. 10. O Auxílio Creche, quando concedido, poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso do estudante beneficiado, e sua interrupção dar-se-á:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária, isto é, quando a criança completar 4 (quatro) anos;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI – pela não renovação anual, a cada primeiro semestre do ano, por meio de edital publicado;

VII – Por não atender às **regras de manutenção deste auxílio**, quais sejam:

- a) Semestralmente, o estudante deverá matricular-se em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe de assistentes sociais da PRAE, bem como equipes técnicas de assistência estudantil dos *Campi* do Interior.
- b) Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento.
- c) Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.
- d) Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256

- horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir);
- e) O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.
 - f) Nos casos de rendimento nulo, o estudante poderá ser desligado do benefício.
 - g) Nos casos de trancamento total, o estudante será desligado do benefício.
 - h) Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

Parágrafo Único. Os critérios elencados nas alíneas *a* até *d* estão suspensos até a finalização da vigência da Portaria nº 172/2020. Contudo, reafirmamos que, conforme tal documento, é solicitado ao estudante para manutenção no benefício por semestre letivo:

I – Matrícula ativa em, pelo menos, 1 disciplina;

II – Não supressão de todos os componentes curriculares.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 12 do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC.

Art. 12. A documentação específica, para este benefício consiste em:

Certidão de nascimento da(o) filha(o) com idade entre 6 e 48 meses incompletos; e
Declaração de coabitação da(o) estudante com a(o) filha(o) (Declaração 24)

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 13. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 04/2021/PRAE/UFC e neste anexo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não anexar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este anexo ou pela equipe técnica.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 14. O resultado será divulgado no sítio da PRAE e no dos *Campi* do Interior **conforme cronograma do Anexo I do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC.**

Art. 15. Serão duas as situações dos candidatos: **classificáveis** e **indeferidos**.

I – **Classificáveis:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC e deste anexo e **estão concorrendo às vagas;**

II – **Indeferidos:** candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 13 deste anexo.

DOS RECURSOS

Art. 16. Do resultado preliminar de indeferimento no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE e pelos *Campi* do Interior **conforme cronograma do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC.**

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, **não será sob nenhuma hipótese aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário. Ressalta-se que todos os documentos deverão ser entregues unicamente no período de inscrição.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgado **conforme cronograma do Anexo I do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC.**

Art. 17. Após a revisão das análises dos pedidos de recurso serão duas as situações:

I – **Deferidos:** recursos que atenderam aos critérios do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC e deste anexo;

II – **Indeferidos:** recursos que não atenderam aos critérios do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

DO RESULTADO FINAL

Art. 18. Após finalização da apreciação dos recursos será divulgado o resultado final, cujas situações dos candidatos serão as seguintes:

I – **Deferidos:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC e alcançaram o limite de vagas disponíveis;

II – **Indeferidos:** candidatos que não atenderam aos critérios do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

Art. 19. Os casos omissos neste anexo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 10 de maio de 2021.

Prof^ª. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis